

PROJETO DE LEI

Nº 341/2011

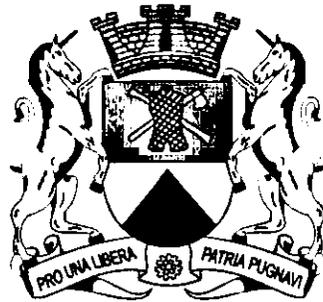
LEI Nº 9670

AUTÓGRAFO Nº 227/2011

Nº

URGENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010,

e dá outras providências. (Autoriza o Município a celebrar convênio

com o Estado, visando o recebimento de recursos financeiros para pavi-

mentação de ruas do município)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 8 de Julho de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 341/2011
SEJ-DCDAO-PL-EX-058 /2011
PA nº 3.483/2010

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 08 JUL 2011

Senhor Presidente:

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº à Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município de Sorocaba foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de Ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão.

Ocorre que o convênio ainda não foi firmado entre as parte e para que isso ocorra necessário se faz a alteração de dispositivos da Lei Municipal 9.189/2010, uma vez que a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado teve sua nomenclatura alterada para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a emenda parlamentar que destinou a verba para a pavimentação das ruas John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim, na Vila Barão, também sofreu alteração de seu objeto, passando a verba dela proveniente a ser destinada à pavimentação de ruas do Município, de forma genérica.

Assim, necessário o envio do presente Projeto a essa Casa de Leis, visando alterar os dispositivos legais mencionados, bem como autorizando o Município a fazer as adequações necessárias no Termo de Convênio que faz parte integrante da referida lei, para que a assinatura do convênio seja viabilizada e as obras sejam efetivadas.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se de em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emenda Pavimentação de Ruas

PROJETO DE LEI Nº 341/2011
-08-JUL-2011-10:04-10124-1/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 341/2011

(Altera dispositivos da Lei nº 9.189 de 22 de Junho de 2010, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de Ruas do Município, e dá outras providências).” (NR)

Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município.” (NR)

Art. 3º Fica o Município de Sorocaba autorizado a proceder às adequações necessárias no Termo de Convênio anexo à Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.189, de 22 de Junho de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

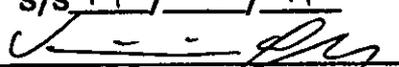
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expediente

08 de julho de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 07 / 11

Div. Expediente

Lei Ordinária nº : 9189

Data : 22/06/2010

Classificações : Convênios/ Contratos / Termos de Cooperação

Ementa : Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

LEI Nº 9.189, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, esta por meio de sua unidade de articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar para Pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 226/2010 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop, no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão.

Parágrafo único. Fica fazendo parte integrante da presente Lei o incluso de Termo de Convênio e Cronograma Físico Financeiro da obra mencionada no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica o Município autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente convênio, sob a dotação orçamentária 09.01.00 4.4.90.51.00 15 451 5003 1109 2 1000037 R\$ 450.000,00, em ação denominada Obras no Sistema Viário.

Art. 3º A cobertura do crédito autorizado no art. 2º, desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos seguintes recursos:

1 - Emenda Parlamentar ao Orçamento Estadual sob a rubrica R\$ 450.000,00.

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 22 de junho de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

CARLOS EUGENIO GARCIA LAINO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento em substituição

FERNANDO MITSUO FURUKAWA

Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

C



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 341/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de Projeto que altera dispositivos da Lei nº 9.189 de 22 de Junho de 2010, e dá outras providências.

A ementa da Lei 9.189/2010, passa a vigorar com a seguinte redação: autoriza o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de Ruas do Município, e dá outras providências (Art. 1º); o caput do art. 1º da Lei nº 9.189/2010, passa a vigorar com a seguinte redação: fica o Município autorizado a celebra convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município (Art. 2º); fica o Município autorizado a proceder às alterações necessária no Termo de Convênio anexo à Lei 9.189/2010 (Art. 3º); ficam mantidas as demais disposições



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

constantes na Lei 9.189/2010 (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

A autorização legislativa para celebração de convênio, deve ser entendida em obediência ao estabelecido na Constituição do Estado de São Paulo, o qual aplica-se aos Municípios, face ao princípio da simetria, *in verbis*:

Art. 20. Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

XIX – autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previsto na lei orçamentária.

Conclui-se do texto da Constituição Paulistana que, com exceção dos convênios, que resultem encargos para o Município não previsto na lei orçamentária, o ato de firmar convênio, é eminentemente administrativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não é outro o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se constata no Acórdão infra destacado, o julgamento ocorreu em 04 de julho de 2007:

ADIN Nº: 129.165-0/3-00

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 44/2005 do Município de Panorama – Proibição, ao Executivo, de celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo em relação ao ensino fundamental – Impossibilidade – Matéria de cunho eminentemente administrativo – Função legislativa da Câmara de Vereadores possui caráter genérico e abstrato – Eventual autorização legislativa seria necessária apenas para convênio que impliquem em despesas não previstas em lei orçamentária – Ofensa ao princípio da separação de poderes – Ação direta julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade do dispositivo.

O PL em exame que visa autorizar o Município a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

com os Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros proveniente de emenda parlamentar, para pavimentação de Ruas do Município, encontra guardada no Direito Pátrio.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias (g.n.) .

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 14 de julho de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 341/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.189 de 22 de Junho de 2010, e dá outras providências.

Conforme o Art..51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 14 de julho de 2011.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez
PL 341/2011

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

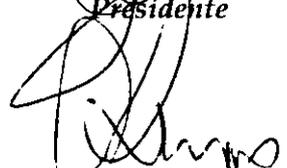
Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

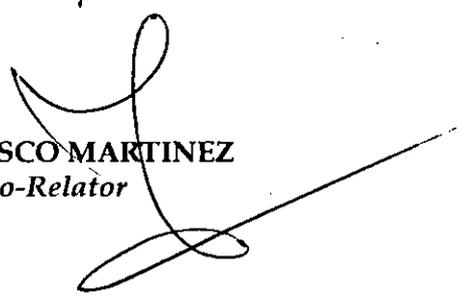
Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 14 de julho de 2011.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 341/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 9.189 de 22 de Junho de 2010, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 14 de julho de 2011.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

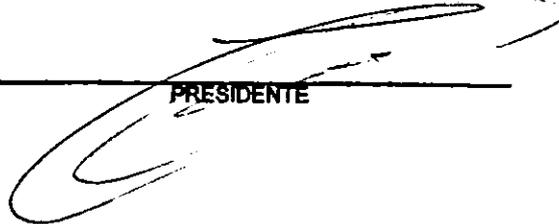
BENEDITO DE JESUS OLERIANO
Membro



1ª DISCUSSÃO SE-37/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 07 2011



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SE-38/2011

APROVADO REJEITADO

EM 14 1 07 2011



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0505

Sorocaba, 15 de julho de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235 e 236/2011, aos Projetos de Lei nºs 329, 330, 340, 341, 342, 343, 331, 344, 345, 346, 230, 229 e 212/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

11/11/11





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 227/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Altera dispositivos da Lei n° 9.189 de 22 de junho de 2010, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 341/2011 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° A ementa da Lei n° 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município, e dá outras providências." (NR)

Art. 2° O *caput* do art. 1° da Lei n° 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica o município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município." (NR)

Art. 3° Fica o município de Sorocaba autorizado a proceder às adequações necessárias no Termo de Convênio anexo à Lei n° 9.189, de 22 de junho de 2010.

Art. 4° Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei n° 9.189, de 22 de junho de 2010.

Art. 5° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485
FOLHA 01 DE 02

(Processo nº 3.483/2010)

LEI Nº 9.670, DE 20 DE JULHO DE 2 011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.189 de 22 de junho de 2010, e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 341/2011 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município, e dá outras providências."

(NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município."

(NR)

Art. 3º Fica o município de Sorocaba autorizado a proceder às adequações necessárias no Termo de Convênio anexo à Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 22 DE JULHO DE 2011 / Nº 1.485
FOLHA 02 DE 02

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Sorocaba, 8 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-058/2011
PA nº 3.483/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o Inclusive Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 4 Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município de Sorocaba foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de Ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão.

Ocorre que o convênio ainda não foi firmado entre as partes e para que isso ocorra necessário se faz a alteração de dispositivos da Lei Municipal 9.189/2010, uma vez que a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado teve sua nomenclatura alterada para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a emenda parlamentar que destinou a verba para a pavimentação das ruas John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim, na Vila Barão, também sofreu alteração de seu objeto, passando a verba dela proveniente a ser destinada à pavimentação de ruas do Município, de forma genérica.

Assim, necessário o envio do presente Projeto a essa Casa de Leis, visando alterar os dispositivos legais mencionados, bem como autorizando o Município a fazer as adequações necessárias no Termo de Convênio que faz parte integrante da referida lei, para que a assinatura do convênio seja viabilizada e as obras sejam efetivadas.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
DD, Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emenda Pavimentação de Ruas

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE SOROCABA





(Processo nº 3.483/2010)

LEI Nº 9.670, DE 20 DE JULHO DE 2011.

(Altera dispositivos da Lei nº 9.189 de 22 de junho de 2010, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 341/2011 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Município de Sorocaba a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município, e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, esta por meio de sua Unidade de Articulação com Municípios, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação de ruas do Município.” (NR)

Art. 3º Fica o município de Sorocaba autorizado a proceder às adequações necessárias no Termo de Convênio anexo à Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de Julho de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO
Secretária de Negócios Jurídicos
em substituição



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 9.670, de 20/7/2011 – fls. 2.

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
Secretário de Finanças

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(

C



Lei nº 9.670, de 20/7/2011 – fls. 3.

Sorocaba, 8 de Julho de 2011.

SEJ-DCDAO-PL-EX-058/2011
PA nº 3.483/2010

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 9.189, de 22 de junho de 2010, e dá outras providências.

Através da referida Lei, o Município de Sorocaba foi autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar, para pavimentação da Rua John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga e de Ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim – Vila Barão.

Ocorre que o convênio ainda não foi firmado entre as partes e para que isso ocorra necessário se faz a alteração de dispositivos da Lei Municipal 9.189/2010, uma vez que a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado teve sua nomenclatura alterada para Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e a emenda parlamentar que destinou a verba para a pavimentação das ruas John Boyd Dunlop no Bairro Iporanga, Ruas do Bairro Mineirão e do Residencial Conjunto São Joaquim, na Vila Barão, também sofreu alteração de seu objeto, passando a verba dela proveniente a ser destinada à pavimentação de ruas do Município, de forma genérica.

Assim, necessário o envio do presente Projeto a essa Casa de Leis, visando alterar os dispositivos legais mencionados, bem como autorizando o Município a fazer as adequações necessárias no Termo de Convênio que faz parte integrante da referida lei, para que a assinatura do convênio seja viabilizada e as obras sejam efetivadas.

Estando dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê em regime de urgência, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



Ao
Exmo. Sr.
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Emenda Pavimentação de Ruas

05-07201-2011-102-000-80-

RECEBUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL